

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, E O MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO.**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória - ES, CEP: 29015-000, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, Sr. Ricardo de Rezende Ferraço, CPF: 774.880.407-91, brasileiro, casado, vice-governador e Secretário de Desenvolvimento, e o **MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO – ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, n.420, Edifício Vértice, Sala 501, Enseada do Suá, Vitória/ES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.624.417/0001-49, presente neste ato por seu diretor presidente, Nailson Dalla Bernadina, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.516.931 - ES e inscrito no CPF sob nº 077.720.547-50, e pelo superintendente, Guilherme Luciano Gollner de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.860.955, e inscrito no CPF sob nº 101.244.477-59 quando em conjunto, denominadas PARTÍCIPES.

#### CONSIDERANDO QUE

- I. A importância da Ferrovia Kennedy - EF118 como um vetor crucial para o desenvolvimento do Espírito Santo, notadamente a região do Sul do Estado;
- II. A solicitação de apoio na articulação dos estudos ambientais e sociais da Ferrovia Kennedy - EF118, realizado pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Espírito Santo;
- III. O compromisso da Vale em parceria com o Governo Estado para a doação dos projetos básicos da Ferrovia Kennedy - EF118;
- IV. A parceria da Vale com o governo estadual para a doação dos estudos ambientais e sociais para o licenciamento da Ferrovia Kennedy - EF118;

- V. A missão do Espírito Santo em Ação de articular a classe empresarial junto ao setor público e à sociedade para promover ações e projetos em prol do desenvolvimento do Espírito Santo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por OBJETO a mútua colaboração entre os partícipes para a elaboração o estudos ambientais e sociais para o licenciamento da Ferrovia Kennedy - EF118, conforme estabelecido nos itens a seguir:

- 1.1 Elaborar os estudos socioambientais necessários à obtenção das Licenças ambientais do empreendimento ferroviário;
- 1.2 Assessorar o empreendedor nas tratativas junto ao órgão ambiental ao longo do processo de licenciamento, considerando a realização de reuniões técnicas e análise da documentação, subsidiando a empresa nas solicitações de correções ou complementações/detalhamentos dos estudos ambientais, quando solicitado pelo órgão licenciador e/ou demais instituições intervenientes;
- 1.3 Preparação de documentos técnicos com as informações que subsidiarão as audiências públicas;

**Parágrafo único:** Os produtos descritos nesta clausula devem seguir o estabelecidos no **ANEXO I** (Especificação Técnica para Elaboração de Estudos Ambientais) e **ANEXO II** (Minuta do Termo de Referência para o IBAMA) do presente termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 COMPETE À SEDES:

- I. coordenar em conjunto com o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** as ações para viabilizar o OBJETO deste convênio
- II. fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- III. exercer, em conjunto com o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo, e acompanhar as atividades previstas no plano dos projetos contratados, avaliando os resultados;

- IV. autorizar eventuais propostas de reformulação do escopo dos projetos e ações deste termo, desde que não impliquem em mudança do OBJETO, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quinta;
- V. analisar e aprovar os Relatórios de Execução e produtos pertinentes ao OBJETO e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas
- VI. designar representante institucional, que responderá pela coordenação geral do OBJETO do presente Termo.
- VII. designar um representante técnico que responderá pela execução dos trabalhos do OBJETO do presente Termo.
- VIII. criar e coordenar, em conjunto com o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** um COMITÊ GESTOR para acompanhamento e deliberações sobre a execução do OBJETO deste termo;
- IX. receber a título de doação todos os produtos e serviços provenientes do OBJETO do presente termo
- X. liderar o diálogo com as instituições públicas envolvidas direta ou indiretamente para a execução do OBJETO deste termo

## 2.2 COMPETE AO ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO:

- I. Coordenar em conjunto com a **SEDES** as ações para viabilizar o OBJETO deste convênio
- II. firmar convênios com a Vale visando o custeio integral das despesas decorrentes para execução do OBJETO;
- III. observar todas as premissas, condições e especificações técnicas dos serviços e atividades a serem desenvolvidas, conforme discriminado no Termo de Referência disponibilizado pela **SEDES**
- IV. contratar os serviços de empresas especializada na elaboração de estudos ambientais e sociais para o licenciamento da Ferrovia Kennedy – EF118
- V. prestar informações para **SEDES** referentes ao cronograma de execução dos serviços e quaisquer alterações
- VI. criar e coordenar, em conjunto com a **SEDES** um COMITÊ GESTOR para acompanhamento e deliberações sobre a execução do OBJETO deste termo;
- VII. designar representantes para compor a coordenação dos trabalhos;

- VIII. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades previstas no OBJETO deste termo, prestando contas das mesmas diretamente aos apoiadores financeiros dos projetos e ações;
- IX. colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste termo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- X. exigir das empresas contratadas, informativos mensais a respeito do andamento dos projetos e relatórios de acompanhamento financeiro, que serão aprovados nas reuniões periódicas de acompanhamento dos projetos e ações do OBJETO deste termo;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 O **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** celebrará Instrumentos Particulares, mediante formalização de Contratos de Doação com Encargo e de Patrocínio com a Vale para a execução do OBJETO deste Termo;

§ 1º – Referidos recursos financeiros deverão cobrir o valor de todas as despesas, ônus e custos, bem como tributos e/ou encargos de qualquer natureza, desde que diretamente relacionados com o OBJETO do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 Os Partícipes entendem que a execução do OBJETO, estão condicionadas à captação, pelo **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, de recursos exclusivamente privados provenientes da Vale e limitado a estes.

4.2 A execução do OBJETO deste termo, a ser realizada pelas empresas contratadas, somente será iniciada mediante a verificação do **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, de que há aporte financeiro necessário à sua total execução.

4.3 Caso o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro para execução do OBJETO deste termo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- (i) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;

- (ii) Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas nos projetos, deverá mudar o escopo readequando o Projeto ao orçamento existente;
- (iii) Os Projetos sofrerão interrupção total, no caso de inexistência de recursos.

**Parágrafo único:** As providências descritas neste item deverão ser comunicadas a **SEDES** por escrito, em até 30 dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do OBJETO.

**4.4** Os produtos entregues pelas empresas contratadas deverão ser validados, por meio de Ata devidamente assinada pela **SEDES**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTÍCIPES**

**5.1** A **SEDES** e o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Termo de Cooperação Técnica, além daqueles previstos no plano de execução dos Projetos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A **SEDES** designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

**6.2** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, a **SEDES** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de dar continuidade a execução das metas pactuadas:

- I – Notificar o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** para esclarecimentos e retomada da elaboração do projeto no prazo imprerível de 10 (dez) dias corridos;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**7.1** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** se obriga a respeitar a privacidade de dados da **SEDES**, comprometendo-se a manter e proteger em sigilo todos os dados pessoais que porventura tenha acesso fornecidos por estes em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas a relevar tais informações a terceiros.

**7.2** Nos termos do art. 7º, inciso VI da LGPD, o **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** está autorizado a realizar o tratamento de dados pessoais da **SEDES** (“exercício regular de direitos em processo judicial”) e, com base no art. 10, inciso I, da LGPD, assume legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação.

**7.3** A operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelo **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO**, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços objeto deste Contrato e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1** O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**8.2** O presente termo poderá ser renovado por igual período, se as partes estiverem de acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**9.1** O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)** Não aplicação dos recursos ou a utilização deles em desacordo com a proposta constante deste instrumento;
- b)** Falta de apresentação dos Relatórios de Execução
- c)** Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do **ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO** ou da **SEDES**;
- d)** Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações conveniados, sem prévia e expressa autorização do outro;

e) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

**Parágrafo Único** – A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - A eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**10.2** - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

Compõem este termo os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Especificação Técnica para Elaboração de Estudos Ambientais
- **Anexo II:** Termo de Referência para o Desenvolvimento do EIA/RIMA e Projetos Ambientais para Empreendimentos Rodoviários
- **Anexo III:** Minuta do Termo de Referência para o IBAMA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ajuste que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**12.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

lavrado em meio eletrônico, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de Abril de 2024

---

**Nailson Dalla Bernadina**  
Diretor Presidente - Espírito Santo em Ação

---

**Guilherme Luciano Gollner de Oliveira**  
Superintendente - Espírito Santo em Ação

---

**Ricardo de Rezende Ferraço**  
Secretário de Estado - SEDES

MANU



## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEDES - SEDES - GOVES  
assinado em 02/04/2024 16:12:50 -03:00

**GUILHERME LUCIANO GOLLNER DE OLIVEIRA**  
CIDADÃO  
assinado em 02/04/2024 16:27:45 -03:00

**NAILSON DALLA BERNADINA**  
CIDADÃO  
assinado em 02/04/2024 18:24:15 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2024 18:24:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLÁUDIO TORIBIO SAADE (GERENTE QCE-03 - GPIN - SEDES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HS7745>